

6.1.2 — A Avaliação Curricular (AC), destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Aplica-se aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação do desempenho;

c) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas;

d) Na ata da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final. A ata será facultada aos candidatos sempre que o solicitarem;

e) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento.

6.1.3 — Os candidatos referidos na alínea a) do ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização do método de seleção de Avaliação Curricular optando pela Prova de Conhecimentos.

6.1.4 — Os temas e legislação a adotar para a Prova de Conhecimentos serão os seguintes:

a) O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto; Contabilidade Pública; Contabilidade Analítica; *Software* GIAF; *Software* Mygiaf.

b) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro; lei do Enquadramento do Orçamento de Estado — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro; Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho; Códigos da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Anexo II; lei do Orçamento de Estado para 2012 — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Capítulo II, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio; decreto-lei de Execução Orçamental para 2012 — Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro; lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

É ainda recomendada a leitura de bibliografia de referência na área da contabilidade pública.

7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ivdp.pt.

8 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 — A/2009.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo e disponibilizada no portal do IVD (www.ivdp.pt), nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

12 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Maria Brochado Coelho;

1.º Vogal efetivo — Alfredo José Cardoso Ferreira da Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Maria Ermelinda Viseu de Carvalho

1.º Vogal suplente — Alberto Ribeiro de Almeida

2.º Vogal suplente — Ana Maria Limpo de Faria Cardoso Ribeiro.

5 de dezembro de 2012. — A Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Ana Brochado Coelho.

206585474

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1918/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15145/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 147, de 30 de julho, por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de novembro de 2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Paula Cristina Teixeira Silva Costa, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 7, no montante de 762,08 €.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de carreiras Gerais n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

6 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.

206585288

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso (extrato) n.º 16750/2012

Procedimento concursal simplificado de recrutamento médico para um posto de trabalho de Assistente de Dermato-Venereologia, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto por aviso n.º 9730/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012.

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o procedimento supracitado é considerado deserto por inexistência de candidatos.

2012.12.07. — O Presidente do Conselho de Administração, Carlos Manuel Ferreira de Sá.

206586073

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15971/2012

O Despacho n.º 10874/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, procedeu à homologação das Metas Curriculares aplicáveis ao currículo do ensino básico das áreas disciplinares e disciplinas de Português, de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Educação Visual e de Educação Tecnológica.

As Metas Curriculares identificam a aprendizagem essencial a realizar pelos alunos em cada disciplina, por ano de escolaridade ou, quando isso se justifique, por ciclo, realçando o que dos programas deve ser objeto primordial de ensino.

Sendo específicas de cada disciplina ou área disciplinar, as Metas Curriculares identificam os desempenhos que traduzem os conhecimentos a adquirir e as capacidades que se querem ver desenvolvidas, respeitando a ordem de progressão da sua aquisição. São meio privilegiado de apoio à planificação e à organização do ensino, incluindo a produção de materiais didáticos, e constituem-se como referencial para a avaliação interna e externa, com especial relevância para as provas finais de ciclo e exames nacionais.

No referido despacho determinava-se que as Metas Curriculares de Português, de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Educação Visual e de Educação Tecnológica do ensino básico se constituíam como orientações recomendadas para o ano letivo de 2012-2013, sendo posteriormente tornadas vinculativas e devendo ser respeitadas na lecionação dos conteúdos da disciplina e ano escolar a que dizem respeito.

Ainda em 2013 serão homologadas as Metas Curriculares para outras disciplinas do ensino básico e do ensino secundário.

Importa agora definir o calendário de implementação das Metas Curriculares enquanto documentos de utilização obrigatória por parte dos professores, bem como os seus efeitos na avaliação externa dos alunos.

Assim, no desenvolvimento do previsto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, no que se refere ao papel de referência que as Metas Curriculares desempenham na determinação dos conhecimentos e capacidades essenciais a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino, determino:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente diploma define o calendário da implementação das Metas Curriculares das áreas disciplinares e das disciplinas constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, bem como os seus efeitos na avaliação externa dos alunos.

2 — As disposições constantes do presente despacho aplicam-se às diferentes ofertas curriculares do ensino básico e aos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Calendarização

1 — A aplicação obrigatória das Metas Curriculares concretiza-se segundo o calendário constante do anexo I ao presente despacho.

2 — As Metas Curriculares de uma dada disciplina são o referencial primordial da respetiva avaliação externa dos alunos a partir do ano escolar em que se tornem obrigatórias.

Artigo 3.º

Regime transitório

1 — As provas finais nacionais de Português a realizar pelos alunos dos 4.º e 9.º anos, em 2012-2013, e pelos alunos do 6.º ano, em 2012-2013 e em 2013-2014, mantêm como referência os programas em vigor, aplicando-se supletivamente as Metas Curriculares de Português.

2 — As provas finais nacionais de Matemática, a realizar pelos alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos, em 2012-2013 e em 2013-2014, mantêm como referência os Programas em vigor, aplicando-se supletivamente as Metas Curriculares de Matemática.

3 — Para efeitos de realização das provas finais, entende-se por aplicação supletiva das Metas Curriculares a sua utilização na medida em que esclarecem e priorizam os diversos objetivos dos programas, sem entrar em conflito com estes.

4 — Nos exames nacionais a realizar por alunos do ensino secundário que não iniciaram este nível de ensino tendo as Metas Curriculares como referência obrigatória, estas devem ser utilizadas apenas na medida em que esclarecem e priorizam os diversos objetivos dos programas, sem entrar em conflito com estes.

7 de dezembro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

ANEXO I

Ano letivo de aplicação obrigatória	Anos de escolaridade											
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
2013-2014	P, M		P, M	P	P, M, EV, ET	EV, ET	P, M, EV	EV	P, EV			
2014-2015		P, M		M	HGP, CN, ING	P, M, HGP, CN, ING	FQ, CN, H, G, ING, TIC	P, M, FQ, CN, H, G, ING, TIC				
2015-2016									M, FQ, CN, H, G, ING	BG, FQ, P, MAT A		
2016-2017											BG, FQ, P, MAT A	
2017-2018												B, G, F, Q, P, MAT A

B — Biologia
 BG — Biologia e Geologia
 CN — Ciências Naturais
 EV — Educação Visual
 ET — Educação Tecnológica
 FQ — Físico-Química
 FQ A — Físico e Química A
 G — Geografia, no ensino básico, e Geologia, no ensino secundário
 HGP — História e Geografia de Portugal

H — História
 ING — Inglês
 M — Matemática
 MAT A — Matemática A
 P — Português
 Q — Química
 TIC — Tecnologias de Informação e Comunicação